



PROCESSO N° 1107/15

PROTOCOLO N° 13.405.785-8

PARECER CEE/CEIF N° 268/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ODETE BORGES BOTELHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGUEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1673/15-SUED/SEED de 11/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 11/11/14, de interesse do Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, município de Pitangueiras, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 116).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Odete Borges Botelho, situado na rua Olímpia, n° 70, município de Pitangueiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3444/15, de 28/10/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 17/11/15 a 17/11/25 (VLE).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1297/82, de 12/05/82, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 794/85, de 26/02/85, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2226/09, de 08/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl.119).



PROCESSO N° 1107/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com Matriz Curricular apresentada à folha 122.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1984 - PITANGUEIRAS									
ESTAD.: 00025 - ODETE BORGES BOTELHO, C E-EF N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
BNC	MATEMATICA		5	5	5	5					
	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L.E.H. - INGLIS		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 7982/2011

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 137:

	Ano	Matriculas					Desistentes				
	Série Etapa	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
	Módulo										
Ensino Fundamental	6º	72	76	54	48	56	-	-	1	1	2
	7º	61	63	74	60	53	1	2	-	1	4
	8º	65	62	67	58	51	-	4	-	-	1
	9º	62	51	50	65	62	-	1	-	5	1



PROCESSO N° 1107/15

Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
2	4	4	2	3	10	3	6	4	1	60	69	43	41	50
3	4	1	6	4	7	3	21	8	4	50	54	52	45	41
6	6	6	1	1	13	5	12	4	8	46	47	49	53	41
3	4	1	4	1	4	5	11	1	5	55	41	38	55	55

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 217/15, de 28/09/15, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Zilda Rossi Araujo, licenciada em Pedagogia, e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Informamos que a Instituição de Ensino apresentou justificativa pelo fato de não terem protocolado em tempo hábil a presente solicitação. Segundo a direção...foi a necessidade de regularizar os materiais do Laboratório de Ciências, problemas no arquivo do acervo bibliográfico,... comprometem-se a ficar mais atentos à documentação...após orientações do NRE/Londrina.

A instituição de ensino,...possui um ambiente próprio para o Laboratório de Ciências....Biblioteca...o acervo encontra-se atualizado, é suficiente à demanda do curso.....possui ambiente utilizado como Laboratório de Informática....Instalações sanitárias,...o piso e paredes se encontram em bom estado de conservação, atendem às exigências de higiene... Colégio possui todos os equipamentos de segurança (extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização) devidamente instalados de acordo com a Resolução n° 01/2012- SEED/SUDE e Decreto n° 4837/2012, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A licença Sanitária n° 022/15, datada de 21/10/15, com vigência até 21/10/16.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta à folha 142, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1107/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1712/15 da CEF/SEED, de 30/10/15, manifesta-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitangueiras.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, município de Pitangueiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1107/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE